



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000351435

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0044453-08.2022.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ROBSON BORGES, são apelados CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, INTERLAKES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA e INTERLAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA..

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LIA PORTO (Presidente sem voto), MIGUEL BRANDI E PASTORELO KFOURI.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

LUIZ ANTONIO COSTA
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Voto nº 25/59301

Apelação Cível nº 0044453-08.2022.8.26.0100

Comarca: São Paulo

Juiz de 1ª Instância: Fabiana Marini

Apelante: Robson Borges

Apelado: Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário S/A e outros

Recurso de Apelação – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais - Impugnação ao Cumprimento de Sentença – Sentença de acolhimento da Impugnação - Prazo concedido para recolhimento do preparo – Recurso que não foi devidamente preparado - Recurso não conhecido.

Recurso de Apelação interposto contra r. sentença de fls. 252/253, mantida por decisão integrativa de fls. 258/259, que acolheu Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Apela o Autor Exequente a fls. 262/271 requerendo, preliminarmente, a concessão da gratuidade judiciária.

Recurso respondido a fls. 275/285.

Indeferida a gratuidade a fls. 291/292, não foi recolhido o preparo (fls. 297).

É o Relatório.

No caso, o Apelante apresentou recurso sem preparo e teve a oportunidade de recolhê-lo, a fim de haver a devida instrução (r. despacho de fls. 291/292), porém não o fez.

O recurso de Apelação, portanto, está deserto, não atendendo às regras de admissibilidade recursal, motivo pelo qual se impõe o seu não conhecimento.

Isto posto, pelo meu voto, **não conheço o recurso.**

Luiz Antonio Costa
Relator